



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Ata da vigésima quinta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos onze dias do mês de abril do ano de 2023, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador Raimundo Neném**, secretariado pelo **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os Vereadores: **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Rutênio Sá**; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Não constaram matérias do **EXPEDIENTE DO DIA**. Em questão de ordem, **vereador João Marcos Luz** requereu tramitação em caráter de urgência especial aos projetos de lei que: altera a Lei Municipal nº1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei 2.039, de 9 de abril de 2017, Lei Complementar nº54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº179, de 5 de agosto de 2022, Mensagem Governamental nº08/2023; Fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do poder executivo do Município de Rio Branco, Mensagem Governamental nº9/2023; e que: Altera a Lei Municipal nº1.950, de 26 de dezembro de 2012, que fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do poder legislativo do Município de Rio Branco e dá outras providências. Aberta a **TRIBUNA POPULAR**, esta, de autoria do **vereador Fábio Araújo**, que visou o debate sobre o sistema de bilhetagem eletrônica da prefeitura. **Senhor Ovídio Thiago** – Conselho Estudantil da UFAC, assomou a tribuna e questionou o modo operativo adotado pelo SINDCOL quando do recolhimento do saldo acumulativo do cartão de transportes dos usuários; medida sob o Decreto nº 13.443, do dia 2 de janeiro de 2023. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna e corroborou o posicionamento do convidado, saindo em defesa dos direitos do Consumidor. **Vereador João Marcos Luz**, por sua vez, justificou o posicionamento da prefeitura e do empresariado. **Vereador Ismael Machado** também somou ao debate, colocando-se à disposição da temática. Considerações e registro fotográfico. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA.** Presidência da sessão assumida pelo **vereador Fábio Araújo** em face da ausência do **vereador Raimundo Neném**. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna e cobrou do DNIT a recuperação do trecho da BR-364 à altura do Balneário Quinoá. Por fim, destacou operação executada pela prefeitura na assistência dos alagados no retorno às casas. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna e indicou melhorias à Rua do Caju – Benfica. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna e contextualizou crítica às autoridades pela demora na liberação da BR-364, apartada na divisa com Rondônia. Ademais, o edil questionou operação do IBAMA sobre o Agronegócio e alertou para os prejuízos da fiscalização na economia local. Encerrado o Pequeno Expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna e corroborou o assunto da morosidade de reestabelecimento do tráfego na BR e indignou-se com a rigidez do órgãos ambientais aplicada sobre o setor madeireiro acreano. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Resgatou indicação para contratação de segurança armada às escolas públicas do Município. Ademais, sugeriu ao Executivo a instalação de detector de metais nos espaços de ensino. Já em outras pautas, o vereador destacou a realização da Corrida Azul: em alusão à Semana de Conscientização do Autismo; e, parabenizou o filho pela passagem do aniversário. Em questão de ordem, **vereador Hildegard Pascoal** apresentou Projeto de Lei Complementar que: Altera



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



a Lei Municipal nº 1887, de 30 de dezembro de 2011, e a lei municipal nº 2168 de 14 de janeiro de 2016; Projeto de Lei Complementar que: Altera a Lei nº 2011, de 08 de outubro de 2013 e Projeto de Lei que: Concede auxílio alimentação aos vereadores da câmara municipal de Rio Branco. **SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, Joaquim Florêncio, João Marcos Luz, N. Lima, Raimundo Castro e Rutênio Sá. Justificada a ausência da vereadora **Elzinha Mendonça**, de atestado médico. **Requerimento nº33/2023**, de autoria dos vereadores: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Rutênio Sá para concessão do regime de urgência especial aos Projetos de Lei Complementar nº6 e 7/2023 e ao Projeto de Lei nº12/2023; **aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Complementar nº6/2023:** Fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do poder executivo do Município de Rio Branco acre e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria; discussão; votação; **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº7/2023:** Altera a Lei Municipal nº 1959 de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2039, de 9 de abril de 2014, lei nº 2255, de 21 de novembro de 2017, Lei complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei complementar nº 132, de 25 janeiro de 2022, lei complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, e lei complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria; discussão; votação; **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº12/2023:** Altera a Lei Municipal nº 1.950, de 26 de dezembro de 2012 que fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Rio Branco - Acre e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria; discussão; votação; **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº3/2023:** Altera a Lei complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022; parecer da CCJRF, CSAS e COFT pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida; discussão; votação; **aprovado por unanimidade, com a emenda sugerida, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº8/2023:** Altera a Lei Municipal nº 1887, de 30 de dezembro de 2011, e a lei municipal nº 2168 de 14 de janeiro de 2016; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria; votação; **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar nº9/2023:** Altera a Lei nº 2011, de 08 de outubro de 2013; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria; votação; **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº13/2023:** Concede auxílio alimentação aos vereadores da câmara municipal de Rio Branco; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria mediante emenda sugerida; votação; **aprovado por unanimidade, com emenda sugerida, inclusive em redação final.** Encerrada a Ordem do Dia. Não houve inscritos na Explicação Pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 21:43. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário.

VEREADOR RAIMUNDO
NENÉM
Presidente

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



OFÍCIO Nº 163/2023/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 11 de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
MARFISA DE LIMA GALVÃO
Prefeita em exercício do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo nº 04/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 06/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do poder executivo do Município de Rio Branco acre e dá outras providências**";
- **Autógrafo nº 05/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei Complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022**";
- **Autógrafo nº 06/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 07/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a Lei Municipal nº 1959 de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2039, de 9 de abril de 2014, lei nº 2255, de 21 de novembro de 2017, Lei complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei complementar nº 132, de 25 janeiro de 2022, lei complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, e lei complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022**";

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Data: 12/03/23

Horas: 14:32

Recebido: _____

Joaine



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



- Autógrafo nº 07/2023, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 09/2023, de autoria da Mesa Diretora, o qual possui a seguinte ementa: **"Altera a Lei nº 2.011, de 08 de outubro de 2013"**;
- Autógrafo nº 08/2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 13/2023, de autoria da Mesa Diretora, o qual possui a seguinte ementa: **"Concede Auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco"**;
- Autógrafo nº 09/2023, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 08/2023, de autoria da Mesa Diretora, o qual possui a seguinte: **"Altera a Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, e a Lei Municipal nº 2.168 de 14 de janeiro de 2016"**;
- Autógrafo nº 10/2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 12/2023, de autoria dos Vereadores Fábio Araújo, Célio Gadelha, Raimundo Castro, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Antônio Moraes, Samir Bestene, Joaquim Florêncio Ismael Machado, James do Lacen, N. Lima, João Marcos Luz e Francisco Piaba, o qual possui a seguinte: **"Altera a Lei Municipal nº 1.950, de 26 de dezembro de 2012 que fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Rio Branco - Acre e dá outras providências"**.

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos dos Processos dos referidos Autógrafos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

FÁBIO ARAÚJO
Presidente, em exercício



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 199/2023

Rio Branco - AC, 14 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 04/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.450 DE 12 DE ABRIL DE 2023** - “Fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Rio Branco Acre e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.512, de 14 de abril de 2023, pag. 291.
- 2- **Autógrafo nº 05/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 216 DE 12 DE ABRIL DE 2023** - “Altera a Lei Complementar Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.512, de 14 de abril de 2023, pag. 288-289.
- 3- **Autógrafo nº 06/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 12 DE ABRIL DE 2023** - “Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022 e Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.512, de 14 de abril de 2023, pag. 287.
- 4- **Autógrafo nº 08/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.451 DE 12 DE ABRIL DE 2023** - “Concede auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.512, de 14 de abril de 2023, pag. 291.

- 5- **Autógrafo nº 09/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 218 DE 12 DE ABRIL DE 2023** - “Altera a Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, e a Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016”, publicada no Diário Oficial nº 13.512, de 14 de abril de 2023, pag. 290.
- 6- **Autógrafo nº 10/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.452 DE 12 DE ABRIL DE 2023** - “Altera a Lei Municipal nº 1.950, de 26 de dezembro de 2012 que fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Rio Branco-Acre e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.512, de 14 de abril de 2023, pag. 290.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO

Nº 04/2023

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 06/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do poder executivo do Município de Rio Branco acre e dá outras providências".

Lei Complementar nº 450 de 12/04/23 Publicada no D.O.E. nº 135124 de 14/04/23.

AUTÓGRAFO N°4/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono integralmente

Em: *12* de *abril* de *2023*.

Mariza de Lima Galvão
Mariza de Lima Galvão
Prefeita Municipal em exercício

Fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Rio Branco Acre e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, em exercício

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Rio Branco - Acre, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e equiparados por lei específica, passam a vigorar com a seguinte recomposição inflacionária, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre o período de janeiro de 2021 a janeiro de 2023, no percentual de 17,05%, a ser fixado e disponibilizado retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme a seguir:

I - Prefeito - R\$ 20.625,25 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);

II - Vice-Prefeito - R\$ 16.843,95 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos);

III - Secretários Municipais e equiparados por lei específica - R\$ 15.125,18 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos);

Parágrafo único. O vice-prefeito nomeado ou designado para exercer função na administração direta ou indireta do município de Rio Branco Acre deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos das funções para o qual foi nomeado ou designado.

Art. 2º Aplica-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e equiparados por lei específica, o previsto nos incisos VIII, XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º No caso de licença por motivo de saúde, ao Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e equiparados por lei específica, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação de benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do município de Rio Branco - Acre.



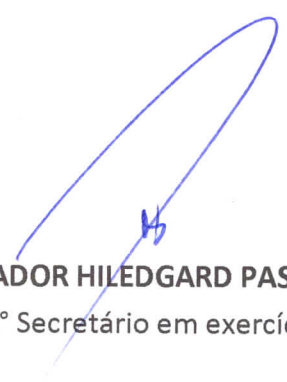
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco, 11 de abril de 2023.


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
Presidente em exercício


VEREADOR HILEDGARD PASCOAL
1º Secretário em exercício.

LEI MUNICIPAL Nº 2.450 DE 12 DE ABRIL DE 2023

“Fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Rio Branco Acre e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Rio Branco - Acre, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e equiparados por lei específica, passam a vigorar com a seguinte recomposição inflacionária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre o período de janeiro de 2021 a janeiro de 2023, no percentual de 17,05%, a ser fixado e disponibilizado retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme a seguir:

I - Prefeito - R\$ 20.625,25 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);

II - Vice-Prefeito - R\$ 16.843,95 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos);

III - Secretários Municipais e equiparados por lei específica - R\$ 15.125,18 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos);

Parágrafo único. O vice-prefeito nomeado ou designado para exercer função na administração direta ou indireta do município de Rio Branco Acre deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos das funções para o qual foi nomeado ou designado.

Art. 2º Aplica-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e equiparados por lei específica, o previsto nos incisos VIII, XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º No caso de licença por motivo de saúde, ao Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e equiparados por lei específica, perceberão integralmente seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação de benefícios previdenciário a que tiver direito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do município de Rio Branco - Acre.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023

Rio Branco – Acre, 12 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Mariza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13.512 DE 14/04/23

Pág. Nº: 291

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS
JURÍDICOS – ASSEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.450 DE 12 DE ABRIL DE 2023

"Fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Rio Branco Acre e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo do município de Rio Branco - Acre, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e equiparados por lei específica, passam a vigorar com a seguinte recomposição inflacionária, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre o período de janeiro de 2021 a janeiro de 2023, no percentual de 17,05%, a ser fixado e disponibilizado retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme a seguir:

I - Prefeito - R\$ 20.625,25 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);

II - Vice-Prefeito - R\$ 16.843,95 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos);

III - Secretários Municipais e equiparados por lei específica - R\$ 15.125,18 (quinze mil, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos);

Parágrafo único. O vice-prefeito nomeado ou designado para exercer função na administração direta ou indireta do município de Rio Branco Acre deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos das funções para o qual foi nomeado ou designado.

Art. 2º Aplica-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e equiparados por lei específica, o previsto nos incisos VIII, XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º No caso de licença por motivo de saúde, ao Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e equiparados por lei específica, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação de benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do município de Rio Branco - Acre.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023

Rio Branco – Acre, 12 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS
JURÍDICOS – ASSEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.451 DE 12 DE ABRIL DE 2023

"Concede auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco que estiverem no efetivo exercício de suas funções terão direito a auxílio-alimentação mensal, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este que será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Rio Branco – Acre, 12 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS
JURÍDICOS – ASSEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.452 DE 12 DE ABRIL DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº 1.950, de 26 de dezembro de 2012 que fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Rio Branco-Acre e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Branco, referido no inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 17.729,86 (dezesete mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal é fixado em R\$ 20.624,39 (vinte mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) e do 1º Secretário em R\$ 18.843,25 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 530 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 107, de 09 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEME; Considerando o OFÍCIO Nº SEME-OFI-2023/00275, de 1º de março de 2023, da Secretaria Municipal de Educação – SEME, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/01225, de 11 de abril de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosângela Rodrigues Parada, matrícula nº 713011-1, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, na Secretaria de Municipal de Educação - SEME, no período de 19/02/2023 a 05/03/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2023.

Rio Branco – Acre, 13 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 531 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o OFÍCIO Nº RBPREV-OFI-2023/00072, de 03 de abril de 2023, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/01145, de 03 de abril de 2023, da Secretaria

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º, do Decreto nº 1.598, de 31 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º"

II – Conselho de Administração de Previdência Social – CAPS

a) Representantes do Poder Executivo Municipal

6. Wanússia Messias da Silva.

Art. 2º Os demais membros e respectivos suplentes nomeados pelo Decreto nº 1.598, de 31 de outubro de 2022, e suas alterações, permanecem investidos nos seus respectivos mandatos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº265/2023

Rio Branco, 17 de Abril de 2023.

A Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria para ciência e demais providências cabíveis, o OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N199/2023, que trata do Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais.

- 1- Autógrafo nº 04/2023 – Lei Municipal nº 2.450 de 12 de Abril de 2023.
- 2- Autógrafo nº 05/2023 - Lei Complementar nº 216 de 12 de abril de 2023.
- 3- Autógrafo nº 06/2023 - Lei Complementar nº 215 de 12 de abril de 2023.
- 4- Autógrafo nº 08/2023 - Lei Complementar nº 2.451 de 12 de abril de 2023.
- 5- Autógrafo nº 09/2023 - Lei Complementar nº 218 de 12 de abril de 2023.
- 6- Autógrafo nº 10/2023 - Lei Municipal nº 2.452 de 12 de abril de 2023.

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Fixa a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Branco Acre e dá outras providências!"

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 18 de abril de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa